



Ca = 538

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



PROCESSO Nº 293 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 21 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: RIVALDO SOARES  
Endereço Av: Sergipe, 490, Campinas.

ADVOGADO : Archibald Silba  
Endereço Av: Goiás, 310 S/ 407-4º andar -  
Ed. Vila Boa- centro

RECLAMADO: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA  
Endereço Av: Industrial, nº 105, Setor Aero-  
viário.

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Descontos indevidos, hs. extras,  
-F.G.T.S., dif. sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 01 (janeiro)  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go  
autuo a reclamação que segue, com 10 (dez) documentos.  
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

04/03/83 às 9:10

*Acordo*  
*18-11/03/83*

RECLAMANTE:	Rivaldo Soares		
RECLAMADO:	Viação Via Marina Ltda.		
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>T.R.T - 10ª REGIÃO</b> <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	LOCAL:	DATA:	Nº
	oiânia	27.01.83	0357/83
	OBJETO		
	Descontos indevidos, hs extras, etc., dif. sal., etc.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
escrita	Dr. Archibald Silva		
DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: 04/março/83 às 9:10 horas.			

293/83

1.1.1235



Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 0585/83  
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 26 / 01 / 83  
S. DISTRIBUIÇÃO

RIVALDO SOARES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sergipe, 490, Campinas, via de seu procurador, o advogado infra-assinado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 4177, com endereço profissional, infra-grafado, local que designa para o recebimento das intimações processuais de estilo, vem à presença de V.Exa. promover reclamação trabalhista em desfavor de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Av. Industrial nº 105, Setor Aeroviário, pelos motivos e razões que seguem:

#### DA ADMISSÃO

1. O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em 19 de abril de 1982, época em que também declarou-se optante ao FGTS.

#### DO SALÁRIO

2. A reclamada nunca cumpriu os acordos coletivos avençados, por força dos aludidos acordos e conforme tabela de salários fornecida pelo órgão sindical dos trabalhadores em transportes urbanos em Goiás (Doc. 2, 3, e 4), O reclamante deveria perceber um salário mensal de Cr\$ 56.258,13 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e treze centavos), por 200 (duzentas) horas de trabalho efetivo e 40 (quarenta) horas de descanso semanal remunerado. Todavia, conforme atestam os contracheques fornecidos pela própria reclamada, (doc. nº 5), a mesma nunca pagou o salário devido ao



3  
4

fls. 2

ao reclamante e sempre lançou incorretamente as horas trabalhadas pelo reclamante, visto que, o reclamante fazia habitualmente 10 (dez) horas diárias e eventualmente, até 13 horas diárias. (doc. nº 5).

#### DO REPOUSO REMUNERADO

3. Consoante os já citados contra-cheques, doc. nº 5, o reclamante jamais gozou regulamente, as 40 (quarenta) horas destinadas ao repouso, conforme dispõe a legislação laboral e acordo coletivo, doc. nº 3. Tampouco, está a reclamada pagando corretamente as horas destinadas ao descanso do reclamante, vez que, além de serem lançadas a menos, não estão sendo computadas no cálculo, as horas extras que são habitualmente prestadas pelo reclamante.

#### DOS DESCONTOS INDEVIDOS

4. Em setembro de 1982, o veículo no qual trabalhava o reclamante, teve seu parabrisa estourado por uma pedra atirada por um estranho. No entanto, contrariando o que preceitua o avençado em convenção coletiva, a reclamada descontou parceladamente, o valor do referido acessório. (Doc. nº 6).

#### DA DEMISSÃO

5. O reclamante, foi demitido injustificadamente, na data de 14 de janeiro de 1983, recusando a reclamada a fazer as reparações legais atinentes ao contrato laboral.

Isto posto, requer a V.Exa. se digne determinar a notificação citatória da reclamada, para comparecer à audiência previamente designada, contestar a presente se o desejar, sob pena de revelia e, ao final, se já a reclamada, condenada ao pagamento das parcelas que abaixo se vê:

Aviso Prévio - 240 hs X 281,29 + 60hs	
extras c/ 20% .....	Cr\$ 76.510,13
Férias props. 9/12 avos .....	Cr\$ 57.382,59
13º prop. 2/12 avos .....	Cr\$ 12.751,68



fls. 3

Descontos Indevidos .....	Cr\$ 18.328,46
Horas extras - 357 a 281,29 + 20% .....	Cr\$ 120.501,78
Saldo de salário - 19 dias .....	Cr\$ 48.456,41
FGTS - Guias ou conversão - sem ser com- putado o pertinente à diferença salarial	Cr\$ 43.668,37

Baixa na CTPS.

Diferença salarial, consoante o item 2, da presente peça, mais seus consectários tais como FGTS, férias e 13º salário, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, uma vez que o reclamante possui em seu poder, apenas alguns contra-cheques, e para tanto, requer, desde já seja determinado à reclamada a apresentação dos contra-cheques de abril à julho de 1982.

Requer, ainda, a condenação prevista no artigo 467, da CLT, bem como, dar ciência desta, aos Órgãos da Previdência Social, para que seja tomada as providências cabíveis.

Total da parte líquida -.....Cr\$ 377.599,42

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos.

Dã-se à presente, o valor de Cr\$ 500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1983.

Archibald Silva  
OAB-GO. 4177



**Assistência Jurídica Associada**  
**A J A**

*Ja. no 1*

*54*

**OUTORGANTE(S):** RIVALDO SOARES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Av. Sergipe, nº 490 Campinas- Goiânia-Go.

**OUTORGADOS:** JÔNATHAS SILVA, ARCHIBALD SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.os 1781, 4177, respectivamente, com endereço profissional à Av. Goiás, 310, s/ 407, 4º andar, - Ed. Vila Boa, Centro, nesta capital, fone: 224-4520.

**PODERES:** Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, "in solidum", conjunta ou separadamente, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer tudo especialmente para:

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS  
Recebi, por semelhança, a firma de  
RIVALDO SOARES  
por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. - Dou fé.  
Em testº. 19-01 da verdade  
Goiânia 19  
Ana F. Silva Finotti  
Ana F. Silva Finotti

Goiânia, 18 de janeiro de 1983.

Rivaldo Soares



Dec. 59 2

6  
4

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO ESTADO DE GOIÁS

TABELA DE SALÁRIOS

APARTIR DE PRIMEIRO DE AGÔSTO DE MIL NOVECINTSO E OITENTA E DOIS, TRABALHADORES EM TRANSP URBANOS DE GOIÁS.

E/A/B/E/L/A/

	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>Y INFC</u>	<u>+ PRODUTIVIDADE</u>	<u>=SAL. AFUAL</u>
MOTORISTAS:...	37.174,81	49,72	600,00	56.258,13
COBRADORES:...	22.910,85	49,72	600,00	34.902,12

DEMÁS EMPREGADOS: SERÃO REAJUSTADOS DE ACÔRDO COM ÍTEM I, II E III, DA LEI 6.708 DE 30.10.79.

OS : Os vales salariais para Admissão

MOTORISTAS:.....	44.000,00
COBRADORES:.....	26.000,00

À DIRETORIA.....

Dec. Nº 3

J



TÉRMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO DE TRABALHO ASSINADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, EM DATA DE 08 DE JANEIRO DE 1.979 E REGISTRADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS EM 12 DE JANEIRO DE 1.979 (PROCESSO ORT. 175/79).

Compareçam ao presente Termo de Aditamento as partes, no preâmbulo assinaladas, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Goiás, ambas representadas pelos respectivos Presidentes, Sr. Benedito Barbosa Adorno e Odilon Santos, e mais, a TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A, na qualidade de órgão concedente e responsável pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano em Goiânia, representada pelo seu Presidente, Sr. Nicomedes Domingos Borges, assistidos pelo Exmo. Sr. Delegado do Trabalho em Goiás, o Dr. Gonzalo Bezerra Lima, para estabelecer que a Convenção Coletiva de Trabalho pré-citada, fica alterada, com relação aos empregados de Goiânia-GO, no que contrariar ao abaixo especificado:

Sindicato

I - O salário base mensal do motorista e do operador de linha de transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia-GO, fica fixado em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) por duzentas horas de trabalho efetivo e quarenta horas de descanso semanal remunerado.

TRANSURB

II - O salário base mensal do cobrador de ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia-GO, fica fixado em Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros) por duzentas horas de trabalho efetivo e quarenta horas de descanso semanal remunerado.

III - O salário será anotado no seu valor mensal na Carteira de Trabalho do empregado.

Goiânia

IV - Os salários ora estabelecidos ficam condicionados ao prévio repasse tarifário a ser solicitado pela TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A ao C.I.P. - Conselho Interministerial de Tributos, para cobrir, especificamente, as despesas decorrentes da presente correção salarial.



84

7 - Os novos salários serão devidos a partir da data em que entrarem em vigor os novos preços dos passageiros reajustados pelo C. I.P. - Conselho Interministerial de Preços, especificamente para o fim da presente correção salarial, e vigorarão até que novo reajuste específico seja pleiteado pela TRANSURB, em prazo não superior a um ano, ao CIP e por êste autorizado.

VI - As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados beneficiados por esta convenção, um dia de salário do primeiro pagamento reajustado, dos empregados sindicalizados ou não, recolhendo a favor do Sindicato Suscitante, no mês subsequente ao do desconto, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

VII - A empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta) dias, após o prazo de percepção do salário-maternidade.

E, por estarem as partes, assim, justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo para que surta os seus jurídicos e ulteriores efeitos.

Goiânia (GO), 16 de julho de 1979

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Benedito Barbosa Adorno - Presidente.

Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros no Estado de Goiás

Edilson Santos - Presidente

TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

Nicomedes Domingos Borges - Presidente.

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Dr. Gonçalo Bezerra Lima - Delegado.



TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia, Goiânia, 16. 07. 79

Leida J. C. Ribeiro  
Cida E. Oliveira Ribaltes  
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Doc. nº 4

9  
A



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos empregados em empresas de transportes coletivos de passageiros do Sistema de Transporte Urbano de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e do Estado, excluída a cidade de Anápolis(Go).

CLÁUSULA SEGUNDA - Além da correção salarial prevista na Lei 6.708, as Empresas concederão um aumento de salário a título de produtividade para todos os seus empregados, no valor de CR\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros)-----mensais, para o período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os motoristas e cobradores terão os salários-mínimos-mensais de CR\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) ----- mensais e de CR\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros) respectivamente, corrigíveis em fevereiro/83 pelo INPC.

PARÁGRAGO ÚNICO - O salário dos empregados serão sempre anotados em sua CTPS pelo valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações, adicionais, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, ou indenizá-los em dinheiro, em parcelas mensais, para aquisição dos mesmos, no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) por hora.

CLÁUSULA SEXTA - Será concedido um adicional de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário vigente, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, para cada 05 (cinco) anos de serviços completos ou a se completar na Empresa.

10  
18

CLÁUSULA SÉTIMA - A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta) dias, após o prazo de percepção de salário maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - O empregado somente assinará vales, se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - É considerado como serviço efetivo, para os motoristas e cobradores e operadores, o momento em que os mesmos, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem na garagem, ou onde for determinado, à chefia de tráfego.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de uma só vez e no primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo esta importância recolhida nos trinta dias subsequentes, a favor do Sindicato da categoria profissional, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo ou seus documentos, bem como danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, desde que os mesmos não sejam provocados pelos motoristas, devidamente comprovado em perícia feita pela Polícia Técnica, e sendo caso de demissão, a mesma só se dará após o Laudo Pericial. Constituirá justa causa para rescisão contratual o fato do Laudo Pericial consignar em culpa do motorista, bem como qualquer falta praticada pertinente ao uso e funcionamento do controlador de velocidade denominado Tacógrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As Empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados, ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem os recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo nos serviços da Empresa.



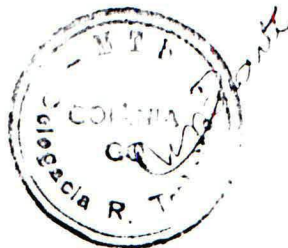
11

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As Empresas, salvo aquelas que disponham de serviços médicos e ou odontológico próprios ou conveniados, se comprometem a aceitar, para efeito de justificar faltas ao serviço, os Atestados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O prazo de vigência da presente Convenção será de 01 (hum) ano, com início em 1º de agosto de 1982, e término em 31 de julho de 1983.

E por estarem de pleno acordo assinam a presente Convenção pelas partes representadas.

Goiânia, 29 de Julho de 1.982



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

Ref. proc DRT - 39 29/82

**TERMO DE REGISTRO**

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE"

D A S . 10/08/82.

*[Handwritten signature]*

21

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA  
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTAS BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA  
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTAS BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA  
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTAS BANC:

PAGAMENTO DE: OUTUBRO DE 1982  
 EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA  
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTAS BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA  
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTAS BANC:

PAGAMENTO REFERENTE A: DEZEMBRO DE 1982  
 NOME: RIVALDO SOARES  
 1832 FUNÇÃO: MOTORISTA

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓDIGO	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR-CR\$	CÓDIGO	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR-CR\$
1.002	01	1,0	HORAS EXTRAS	266,95	4.505	01		INPS	5.555,14
1.003	01	40,0	DESC. RENUMER.	8.898,40					
1.019	99		TX. PROBITIV.	600,00					
1.021	01		UNIFORME	571,20					
1.035	01	197,0	HORAS NORMAIS	43.824,62					
TOTAL BRUTO				54.161,17	TOTAL DE DESCONTOS				5.555,14
TOTAL BRUTO:				54.161,17	TOTAL DE DESCONTOS:				5.555,14
					LÍQUIDO A RECEBER:				49.606,03

S  
R. 200

CPD - SISPLAN

RECEBI EM: / /

ASSINATURA:

Sr

de 01 de 1983  
 Chefe de Secretaria

134

Doc. No 6

Adiantamento Salarial - GOI

Cr\$ 6.420,00

Adiantamento Salarial - GOI

desconto de 87  
parabrisa quebrado  
Cr\$ 6.000,00

Adiantamento Salarial - GOI

SIDEV.  
Cr\$ 5.908,46 =

( RIVALDO SOARES )

Desconto de parabrisa quebrado )

Cinco mil, novecentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e sete

Nome por Extenso

1832

Função

Juarez Soares

Assinatura

DIA	MÊS	ANO
8	10	82

Visto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente  
folha 03 documentos, numerados e rubricados por  
mim, Chefe de Secretaria.

21 de 01 de 83

Chefe de Secretaria

14  
14

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 5 REVS

Instrumento de procuração: UMA

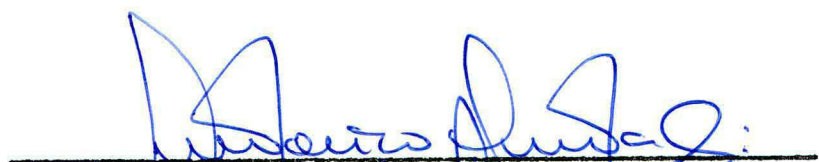
~~Folhas de~~ documentos diversos: NOVE

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0585/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 04 de março de 1983, às 9:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1983



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiania

Proc. 293/83

INTIMAÇÃO Nº 565/83

Em 28 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº  
382 - 2º andar - Centro, ~~XXXXX~~ andar, às 09:10 horas do dia 04  
do mês de março de 19 83, sob as penas da lei, a fim de  
~~prestar depoimento XXXX pessoal X~~  
como testemunha

RIVALDO SOARES e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:04/03/83-Not. 293/83  
565/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº Proc. 293/83

DESTINATÁRIO VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA 13 1 JAN 1983

ENDEREÇO Av. Industrial nº 105 - S. Aeroviário

CIDADE Nesta ESTADO GO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
01 02 83 [assinatura]

**LOUREVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA  
Av. Industrial nº 105 - S. Aeroviário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
A testemunha Fátima poderá  
ser conduzida e deporar em  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CERTIFICADO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º 5 ed. c/ Rubricado  
Goiania, 21 de 01 de 1983  
Diretor de Secretaria

Nesta IN-2.3 GO



JUSTIÇA DE TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiania

INTIMAÇÃO Nº 552/83  
de 19 de Janeiro de 1983

Para o presente, intimo-o a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na  
Av. Goiás nº 105 - Centro - Goiania, às 09:10 horas do dia 04  
de março de 1983, sob as penas da lei.

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata  
Aos 04 de Março de 1983 - 6ª J.ª

Diretor de Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX  
XXXXXX  
XXXXXX

XXXXXX

IN-2.3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc. n. 293/83 - 1ª JCJ/Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 293 / 83

Aos 04 dias do mês de março do ano de 1.983,  
às 09.10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Rivaldo Soares  
contra Viação Araguaína Ltda.  
relativa a desoontos indevidos, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Archibald Silva e a recda. representada por Margers Grants.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Recusada a conciliação.

Prova documental preclusa.

As partes, em três dias.

Fica sem efeito o conteúdo acima, a partir da re-  
presentação.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado por seu colega Pedro Antônio da Silva, acompanhado do advogado Archibald Silva e a recda. representada por Margers Grants.

Conciliação proposta, foi aceita nas seguintes condições: a recda. pagará ao recte., pro saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$80.000,00 e lhe entregará as guias AM do FGTS. no código 01, tudo até às 15h30m do dia 11 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.608,00, dispensadas porque o mesmo se encontra desempregado.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

*[Assinatura]*  
Vogal Representante dos Empregadores

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-GO.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Pedro Antonio da Silva

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a  
requerimento da Recda.  
guias nº 304/83 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 80.000,00  
Goiânia, 07 de maio de 19 83 Feira  
Quintana  
Funcionário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
Guia dep. nº 304/83 - (5-242)  
Aos 14 de 03 de 19 83  
Diretor de Secretaria PF.  
JUNTOS

14  
14

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009

Op. 009

Conta nº

904834

D

6

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

293/83

Guia nº

304/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

RIVALDO SOARES

Reclamado

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

80.000,00

20

5

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento a 11.03.83.

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Dr. Archibald Silva

Pague-se a

Goiânia

07 de março

de 19

83 às 15h30m

CEF 0 0 23MAR 11

80.000,00045J

Diretor de Secretaria

Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiânia - Go.

Autenticação

2ª via:  
Junta

34 179

Recebi nesta data a guia nº 304/83. 1ª e 5ª vias  
p/ levantamento de CR\$ 80.000,00  
referente ao presente processo, cujo valor da  
quitação.  
Goiânia 14 de 03 de 1983

Atm  
Bem como as finanças AM/01

p. 14/03/83

Atm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de 03 1.9 85-57

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Presidente  
Juiz do Trabalho - Substituto